



Regulamento  
**Plano PTAPrev**



# Regulamento Plano PTAPrev

Versão aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, conforme Portaria n.º 957, de 21/11/2024, publicada no Diário Oficial da União de 29/11/2024.

# SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PLANO E SEUS FINS.....	4
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS.....	4
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO .....	6
CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO .....	7
CAPÍTULO V - DOS INSTITUTOS .....	8
Seção I - Do Autopatrocínio.....	8
Seção II - Do Benefício Proporcional Diferido .....	9
Seção III - Do Resgate .....	10
Seção IV - Da Portabilidade.....	12
Seção V - Do Extrato e do Termo de Opção .....	13
CAPÍTULO VI - DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO .....	14
Seção I - Do Salário Real de Contribuição.....	14
Seção II - Da Manutenção do Salário Real de Contribuição .....	14
Seção III - Da Unidade de Previdência do Plano PTAprev .....	15
CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS.....	16
Seção I - Da Classificação dos Benefícios.....	16
Seção II - Da Renda de Aposentadoria Normal.....	16
Seção III - Da Renda de Aposentadoria por Invalidez .....	17
Seção IV - Da Renda de Pensão por Morte .....	17
Seção V - Do Abono Anual.....	18
Seção VI - Do Critério de Ajuste dos Benefícios .....	18
CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE CUSTEIO.....	18
Seção I - Do Custeio dos Benefícios .....	18
Seção II - Do Serviço Passado .....	21
Seção III - Do Custeio Administrativo .....	22
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....	23
CAPÍTULO X - DAS CONTAS DO PLANO PTAprev .....	24
Seção I - Das Contas Individuais.....	24
Subseção I - Da Conta Contribuições do Participante .....	24
Subseção II - Da Conta Contribuições da Patrocinadora .....	25
Subseção III - Da Conta Recursos Portados .....	25
Subseção IV - Da Conta Benefício Concedido .....	25
Seção II - Do Fundo de Valores Remanescentes.....	26
Seção III - Da Atualização dos Saldos das Contas e do Fundo de Valores Re- manescentes .....	26
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27
ANEXO I - GLOSSÁRIO DO PLANO PTAprev.....	28

### CAPÍTULO I - DO PLANO E SEUS FINS

Art. 1º - O Plano PTAPrev é um plano de benefícios previdenciários, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, doravante denominada Petros.

Art. 2º - O Plano PTAPrev é regido:

- I - pela legislação aplicável;
- II - pelo Estatuto da Petros; e
- III - por este Regulamento.

§ 1º - As remissões a “artigos” e a “Capítulos” constantes deste Regulamento que não façam referência expressa a outro normativo serão interpretadas como sendo relativas a este Regulamento.

§ 2º - As remissões a “caput”, “parágrafo”, “inciso” e “alínea” constantes deste Regulamento que não façam referência expressa a outro “artigo” ou “parágrafo” serão interpretadas como sendo relativas ao próprio dispositivo.

Art. 3º - Este Regulamento estabelece as normas de concessão e custeio dos benefícios assegurados pelo Plano PTAPrev, bem como os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos e da Petros.

Parágrafo único - O patrimônio do Plano PTAPrev será aplicado integralmente na concessão e na manutenção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 4º - Nenhum benefício do Plano PTAPrev poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, tenha sido estabelecida a respectiva receita de cobertura total, calculada atuarialmente, e desde que tenha aprovação dos órgãos competentes.

Art. 5º - O prazo de duração do Plano PTAPrev é indeterminado.

### CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 6º - São membros do Plano PTAPrev:

- I - Patrocinadoras;
- II - Participantes; e
- III - Assistidos.

Art. 7º - São Patrocinadoras do Plano PTAPrev, conforme Convênios de Adesão firmados com a Petros, as seguintes empresas:

- I - Alpek Polyester Pernambuco S.A.; e
- II - Alpek Polyester Brasil S.A..

Parágrafo único - Poderão ser admitidas como Patrocinadoras do Plano PTAPrev, outras pessoas jurídicas que, autorizadas pelo órgão governamental competente, venham a firmar Convênio de Adesão com a Petros para os fins específicos

## Regulamento Plano PTAPrev

do Plano PTAPrev.

Art. 8º - São Participantes os empregados ou ex-empregados das Patrocinadoras que estejam regularmente inscritos no Plano PTAPrev, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos.

Art. 9º - São Assistidos os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano PTAPrev.

Art. 10 - Os Participantes são classificados em:

I - Participantes Ativos: aqueles que não estejam em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano PTAPrev, assim distribuídos:

- a) Participante Patrocinado: aquele que mantém vínculo empregatício com quaisquer das Patrocinadoras;
- b) Participante Autopatrocinado: aquele que, em virtude da perda parcial ou total da remuneração, tenha optado pelo Autopatrocínio, na forma do artigo 17;
- c) Participante Remido: aquele que, em virtude da cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, ou tenha presumida essa opção, na forma do artigo 18.

II - Participantes Assistidos: aqueles que estejam em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano PTAPrev.

§ 1º - O Participante Remido ou Autopatrocinado que firmar novo contrato de trabalho com Patrocinadora do Plano PTAPrev poderá retornar à condição de Participante Patrocinado.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, as Contas Individuais do Participante serão reativadas com os saldos existentes na data do retorno à condição de Participante Patrocinado no Plano PTAPrev.

Art. 11 - São Beneficiários do Participante os dependentes por ele designados no Plano PTAPrev, dentre os definidos nas classes a seguir, sendo que a existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes:

- 1ª classe: o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;
- 2ª classe: os pais;
- 3ª classe: o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

§ 1º - O ex-cônjuge, divorciado ou separado judicialmente, o cônjuge separado de fato, a ex-companheira e o ex-companheiro que recebam pensão alimentícia judicialmente homologada também serão considerados dependentes da 1ª classe.

## Regulamento Plano PTAPrev

§ 2º - O enteado, o menor tutelado e os dependentes da 2ª e 3ª classes acima deverão comprovar a dependência econômica em relação ao Participante, conforme requisitos estabelecidos na legislação da Previdência Social.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantinha união estável com o Participante, devidamente comprovada, por meio de provas documentais, de acordo com os mesmos requisitos exigidos pela Previdência Social.

§ 4º - Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal ou da Renda de Aposentadoria por Invalidez, o Participante deverá declarar seus Beneficiários, dentre os previstos neste artigo, para os fins do recebimento da Renda de Pensão por Morte devida em decorrência do falecimento de Participante, os quais serão considerados no dimensionamento dos compromissos do Plano PTAPrev para com o Participante Assistido e com seus Beneficiários.

§ 5º - A inclusão de qualquer Beneficiário após a data referida no § 4º implicará o recálculo do valor do benefício que estiver sendo pago ao Participante Assistido, mediante equivalência atuarial.

§ 6º - Alternativamente ao disposto no § 5º, o Participante Assistido poderá efetuar o pagamento de um montante atuarialmente calculado, necessário ao custeio do aumento dos compromissos do Plano PTAPrev em decorrência da inclusão de novo Beneficiário, a ser creditado na Conta Benefício Concedido, de modo a manter, na data da inclusão, o nível do benefício que estiver sendo pago ao Participante.

§ 7º - Considera-se Beneficiário Assistido o beneficiário em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano PTAPrev.

### CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - A inscrição como Participante do Plano PTAPrev e a manutenção dessa qualidade são condições essenciais à obtenção, pelo mesmo e por seus Beneficiários, de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º - A inscrição no Plano PTAPrev é facultada a todos os empregados das Patrocinadoras e será válida a partir da data do recebimento na Petros do Pedido de Inscrição do Participante.

§ 2º - São equiparáveis aos empregados, para o efeito de participação no Plano PTAPrev, os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras.

§ 3º - O Participante receberá, quando de sua inscrição no Plano PTAPrev:

I - certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a inscrição e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II - exemplar do Estatuto da Petros e do Regulamento do Plano PTAPrev; e

## Regulamento Plano PTAPrev

III - material explicativo que descreva o Plano PTAPrev em linguagem simples e precisa.

§ 4º - O Participante é responsável por todas as informações prestadas no Pedido de Inscrição, devendo comunicar à Petros qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência, inclusive a de endereço residencial e eletrônico para fins de recebimento de correspondências.

Art. 13 - Considera-se nova inscrição o reingresso daquele que, por qualquer motivo, teve sua inscrição como Participante cancelada, sendo aplicáveis, nessa hipótese, os dispositivos legais e regulamentares vigentes na data do reingresso.

Parágrafo único - É vedada nova inscrição ao Participante Assistido do Plano PTAPrev.

### CAPÍTULO IV - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14 - Terá sua inscrição cancelada no Plano PTAPrev e perderá a qualidade de Participante aquele que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I - falecer ou tiver judicialmente declarada sua morte presumida;
- II - requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano PTAPrev;
- III - deixar de recolher, por 3 (três) meses consecutivos, as contribuições devidas ao Plano PTAPrev e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação, observado o disposto no artigo 30;
- IV - na condição de Remido, deixar de recolher, por 3 (três) meses consecutivos, o valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAPrev e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação;
- V - receber benefício em parcela única;
- VI - romper o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os casos de opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, na forma dos artigos 17 e 18, observado também o disposto no § 4º do artigo 26;
- VII - tiver suspenso o seu vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, ressalvadas as situações em que o Participante:

- a) esteja na condição de Autopatrocinado; e
- b) esteja afastado da Patrocinadora por motivo de doença, observado o disposto no artigo 30.

- VIII - exercer a opção pelo instituto do Resgate, na forma do artigo 19;
- IX - exercer a opção pelo instituto da Portabilidade, na forma do artigo 22;
- X - na condição de Assistido, tiver esgotado o saldo da Conta Benefício Concedido.

§ 1º - O Participante não poderá requerer o cancelamento de sua inscrição se já estiver em gozo de benefício do Plano PTAPrev.

## Regulamento Plano PTAPrev

§ 2º - Na situação prevista no inciso III, o Participante que atrasar por 2 (dois) meses consecutivos o pagamento das contribuições devidas e do correspondente custeio administrativo será notificado para recolhê-los; mantida a inadimplência até 3 (três) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes será cancelada sua inscrição no Plano PTAPrev.

§ 3º - Na situação prevista no inciso IV, o Participante Remido que atrasar por 2 (dois) meses consecutivos o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAPrev será notificado para recolhê-lo; mantida a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos, o Participante será notificado pela segunda vez e caso o débito não seja quitado nos 30 (trinta) dias seguintes à última notificação será cancelada sua inscrição no Plano PTAPrev.

Art. 15 - O cancelamento da inscrição do Participante acarreta, conseqüentemente, a perda da qualidade dos respectivos Beneficiários, exceto se o cancelamento tiver ocorrido em virtude de falecimento do Participante.

Parágrafo único - Perderá, também, a qualidade de Beneficiário aquele que:

- a) deixar de preencher as condições expressas no artigo 11;
- b) receber benefício em parcela única; e
- c) tiver esgotado o saldo da Conta Benefício Concedido.

Art. 16 - O Participante que tiver cancelada sua inscrição no Plano PTAPrev, sem romper o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, e solicitar o reingresso terá reativadas a Conta Contribuições do Participante e, se for o caso, a Conta de Recursos Portados com os saldos existentes na data do reingresso.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, caso o reingresso ocorra no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do desligamento a Conta Contribuições da Patrocinadora também será reativada.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica na hipótese de mais de um reingresso do Participante no Plano PTAPrev.

§ 3º - Na situação de reingresso de Participante no Plano PTAPrev, excetuada a hipótese prevista no § 1º, a Conta Contribuições do Participante será acrescida de valor transferido da Conta Contribuições da Patrocinadora, calculado com base no inciso II do artigo 20, aplicando-se ao saldo remanescente desta Conta o disposto no § 2º daquele mesmo artigo.

## CAPÍTULO V - DOS INSTITUTOS

### Seção I - Do Autopatrocínio

Art. 17 - No caso de perda parcial ou total da remuneração, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio, mediante requerimento, para manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela Patrocinadora em seu favor caso não houvesse ocorrido a referida perda.

## Regulamento Plano PTAPrev

§ 1º - No caso de perda parcial da remuneração, a opção pelo Autopatrocínio deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias subseqüentes ao evento, devendo o Participante contribuir a título de “Manutenção do Salário Real de Contribuição” na forma prevista no artigo 29.

§ 2º - Na hipótese de perda total da remuneração decorrente da cessação ou suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, a opção pelo Autopatrocínio deverá ser feita no prazo estabelecido, respectivamente, no § 1º do artigo 26 ou no artigo 27, passando o Participante a ser classificado como Autopatrocinado.

§ 3º - O Participante Autopatrocinado deverá manter o pagamento das suas contribuições ordinárias e arcar também com o pagamento das contribuições ordinárias que seriam devidas pela Patrocinadora, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 28, além dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano PTAPrev.

### Seção II - Do Benefício Proporcional Diferido

Art. 18 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, mediante requerimento no prazo previsto no § 1º do artigo 26 deste Regulamento, para receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Plano PTAPrev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos; e

II - não ter implementado as condições de elegibilidade ao benefício pleno da Renda de Aposentadoria Normal, previstas nos incisos I, II e III do artigo 34 deste Regulamento.

§ 1º - A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, ou a presunção dessa opção na forma do § 4º do artigo 26 deste Regulamento, implica a suspensão do pagamento das contribuições ordinárias e voluntárias do Participante, permanecendo a cargo deste o pagamento do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAPrev na forma do artigo 51 deste Regulamento.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Participante Remido poderá efetuar contribuições esporádicas para o Plano PTAPrev, a crédito da sua Conta Contribuições do Participante, objetivando a melhoria do benefício decorrente da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 3º - O montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, corresponderá à reserva matemática constituída pela soma dos saldos das seguintes Contas:

- a) Conta Contribuições do Participante;
- b) Conta Contribuições da Patrocinadora; e
- c) Conta Recursos Portados.

## Regulamento Plano PTAPrev

4º - O montante previsto no § 3º será atualizado, até a data da concessão do benefício pela variação da cota do Plano PTAPrev.

§ 5º - Caso o Participante Remido efetue contribuições esporádicas durante o período de diferimento, essas serão adicionadas ao montante previsto no § 3º, após a dedução da parcela destinada ao custeio administrativo do Plano PTAPrev.

§ 6º - O Participante que por ocasião da cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 26, não tenha requerido nenhum benefício e não tenha optado por nenhum dos institutos previstos neste Regulamento terá presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que esteja inscrito no Plano PTAPrev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos e não tenha implementado as condições de elegibilidade ao benefício pleno da Renda de Aposentadoria Normal, previstas nos incisos I, II e III do artigo 34 deste Regulamento.

§ 7º - A presunção ou a opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelo Autopatrocínio, Resgate ou Portabilidade, desde que observadas as condições previstas neste Regulamento.

§ 8º - Para fins de cumprimento da carência de 5 (cinco) anos, estabelecida no inciso II do artigo 34 deste Regulamento, será considerado o período de diferimento do Participante na condição de Remido.

§ 9º - Caso o Participante Remido venha a se tornar inválido ou falecer antes de preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento de Renda de Aposentadoria Normal, serão concedidas ao mesmo, ou aos seus Beneficiários, conforme o caso, a Renda de Aposentadoria por Invalidez ou a Renda de Pensão por Morte, previstas, respectivamente, nos artigos 36 e 38 deste Regulamento.

§ 10º - No caso de impossibilidade de presunção pela opção pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do § 6º deste artigo, devido ao não atendimento do requisito de tempo de vínculo ao Plano ou por elegibilidade ao benefício pleno da Renda de Aposentadoria Normal, será presumida a opção pelo Resgate.

### Seção III - Do Resgate

Art. 19 - Terá direito ao Resgate, mediante requerimento, o Participante que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento ou que tenha sua inscrição no Plano PTAPrev cancelada, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I, V, IX e X do artigo 14.

§ 1º - O pagamento do Resgate estará condicionado à cessação do vínculo empregatício do Participante com a respectiva Patrocinadora.

§ 2º - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de Participante ou ex-Participante será equiparada à cessação do vínculo empregatício exclusivamente para possibilitar a opção pelo Resgate, independente do cumprimen-

## Regulamento Plano PTAPrev

to de carência, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

§ 3º - A opção pelo Resgate, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano PTAPrev.

Art. 20 - O valor do Resgate corresponderá à soma dos seguintes valores:

I - 100% (cem por cento) do saldo da Conta Contribuições do Participante;  
II - percentual do saldo da Conta de Contribuições da Patrocinadora, definido conforme as seguintes condições:

- a) percentual de 20% por ano completo de vinculação do Participante junto à respectiva Patrocinadora, contados a partir de 3 (três) anos de vínculo empregatício, limitado a 100% (cem por cento); ou
- b) percentual de 100% para participantes elegíveis ao benefício pleno da Renda de Aposentadoria Normal, na forma do caput do artigo 34, desde que esteja aposentado pela Previdência Social; e

III - 100% (cem por cento) saldo da Subconta Valores Portados Entidade Aberta, por opção do Participante, observado o disposto no § 3º.

§ 1º - Por opção do Participante o Resgate será pago em cota única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas, mensalmente, pela variação da cota do Plano PTAPrev.

§ 2º - Após o pagamento do Resgate, o saldo remanescente da Conta Contribuições da Patrocinadora será transferido para o Fundo de Valores Remanescentes.

§ 3º - Caso o Participante não opte pela inclusão, no valor do Resgate, da parcela prevista no inciso III, essa parcela deverá ser portada para outro plano de benefícios de caráter previdenciário.

§ 4º - É vedado o Resgate do saldo da Subconta Valores Portados Entidade Fechada, o qual, em caso de opção por esse Instituto, deverá ser portado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário.

§ 5º - Nas situações previstas nos §§ 3º e 4º, os respectivos recursos deverão ser portados para outro plano de benefícios antes do recebimento do valor do Resgate.

§ 6º - Se o ex-Participante vier a falecer sem ter recebido o Resgate, tal valor, juntamente com o saldo existente na Conta Recursos Portados, será pago, em parcela única, aos seus herdeiros ou legatários, mediante apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública de inventário e partilha ou adjudicação.

§ 7º - Deverão ser considerados, por ocasião do valor a ser resgatado conforme constante do caput, eventuais débitos que o Participante detenha

## Regulamento Plano PTAPrev

junto ao Plano PTAPrev, inclusive valores ainda não vencidos relativos às operações com o Participante.

Art. 21 - Efetuado o pagamento do valor total do Resgate, encerram-se, definitivamente, todos os compromissos do Plano PTAPrev para com o Participante e com seus Beneficiários.

### Seção IV - Da Portabilidade

Art. 22 - Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com as Patrocinadoras, o Participante poderá optar pela Portabilidade, mediante requerimento no prazo previsto no § 1º do artigo 26, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - estar inscrito no Plano PTAPrev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos;
- II - não estar em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

Parágrafo único - A opção pela Portabilidade, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano PTAPrev.

Art. 23 - A Portabilidade consiste na transferência dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do Participante no Plano PTAPrev para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.

§ 1º - O direito acumulado do Participante no Plano PTAPrev, para fins de Portabilidade, corresponde à reserva matemática constituída, na data da cessação das contribuições, pela soma dos saldos das seguintes Contas:

- I - Conta Contribuições do Participante;
- II - Conta Contribuições da Patrocinadora.

§ 2º - No caso do Participante Remido, o valor previsto no § 1º será acrescido de eventuais contribuições esporádicas realizadas pelo Participante durante o período de diferimento.

§ 3º - A Portabilidade do direito acumulado do Participante no Plano PTAPrev implica também a Portabilidade de eventuais recursos portados, anteriormente, de outro plano de previdência e creditados na Conta Recursos Portados.

§ 4º - Os recursos financeiros relativos à Portabilidade serão atualizados, até a data da efetiva transferência, pela variação da cota do Plano.

§ 5º - Para nova Portabilidade de recursos portados, anteriormente, de outro plano de previdência não será exigida a carência, prevista no inciso I do artigo 22.

§ 6º - Na Portabilidade é vedado que os recursos financeiros transitem pelos Participantes sob qualquer forma;

§ 7º - Deverão ser considerados, por ocasião dos valores a serem portados con-

## Regulamento Plano PTAPrev

forme constantes do caput, eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano PTAPrev, inclusive valores ainda não vencidos relativos às operações com o Participante.

Art. 24 - Manifestada a opção do participante pela Portabilidade, a Petros emitirá o Termo de Portabilidade e providenciará a transferência dos recursos financeiros diretamente para o plano de benefícios receptor, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 25 - Efetuada a transferência de recursos do Plano PTAPrev para outro plano de benefícios fica cancelada a inscrição do Participante, encerrando-se definitivamente todos os compromissos do Plano PTAPrev para com o Participante que exerceu a Portabilidade e com seus Beneficiários.

### Seção V - Do Extrato e do Termo de Opção

Art. 26 - A Petros fornecerá extrato ao Participante, em formato digital ou físico, enviado ao seu endereço eletrônico ou residencial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento do Participante, ou do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a respectiva Patrocinadora, ou da transferência do vínculo empregatício para outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico e não Patrocinadora do Plano PTAPrev, contendo as informações previstas na legislação vigente aplicável.

§ 1º - O Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Opção.

§ 2º - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Capítulo.

§ 3º - A opção do Participante pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Regulamento.

§ 4º - O Participante que, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, não tenha requerido nenhum benefício junto ao Plano PTAPrev e, no prazo estabelecido no § 1º, não tenha optado por um dos institutos previstos neste Capítulo terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que esteja inscrito no Plano PTAPrev como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos e que não seja elegível ao benefício programado pleno, previsto no caput do artigo 34 deste Regulamento, passando assim à condição de Participante Remido.

§ 5º - A transferência individual de empregados vinculados às Patrocinadoras e Participantes do Plano PTAPrev, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora do Plano PTAPrev, é equiparada à cessação de vínculo empregatício, sendo assegurado aos Participantes transferidos a opção pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate, da Portabilidade ou do Autopatrocínio, independentemente de carência.

## Regulamento Plano PTAPrev

Art. 27 - No caso de suspensão do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora, o Participante receberá da Petros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do evento, extrato contendo, exclusivamente, as informações previstas na legislação vigente aplicável e terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para exercer a opção pelo Autopatrocínio.

Parágrafo único - No caso de perda parcial da remuneração em caso de afastamento por auxílio-doença, para optar pelo Autopatrocínio, o Participante deverá solicitar o extrato à Petros, o qual será enviado em até 30 (trinta) dias contados da solicitação, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, para exercer a opção, observado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do evento.

## CAPÍTULO VI - DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO

### Seção I - Do Salário Real de Contribuição

Art. 28 - O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual são calculadas as contribuições mensais do Participante Patrocinado ao Plano PTAPrev.

§ 1º - Integram o Salário Real de Contribuição: o Salário Básico, o Adicional por Tempo de Serviço, o Adicional de Periculosidade, o Adicional de Trabalho Noturno, o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação, o Adicional Noturno CLT, a Gratificação de Função e outras parcelas salariais, todas quando pagas em caráter permanente.

§ 2º - Para fins de apuração do Salário Real de Contribuição, a critério da Petros, poderá ser utilizado o mês anterior ao mês de competência.

§ 3º - No caso de Participante Autopatrocinado, as contribuições devidas são calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido que corresponde ao valor do Salário Real de Contribuição do mês precedente ao mês da perda parcial ou total da remuneração, atualizado no mês de janeiro com base na variação do INPC ocorrida no exercício civil anterior.

§ 4º - O Participante Autopatrocinado poderá reduzir o Salário Real de Contribuição Mantido, mediante solicitação por escrito, desde que essa redução não resulte em Salário Real de Contribuição Mantido inferior ao menor salário da tabela salarial vigente junto à Patrocinadora.

§ 5º - O 13º (décimo terceiro) salário é considerado Salário Real de Contribuição isolado, referente ao mês em que é devido ao Participante pela respectiva Patrocinadora.

### Seção II - Da Manutenção do Salário Real de Contribuição

Art. 29 - O Participante Patrocinado que tiver redução do seu Salário Real de Contribuição, em razão da perda de parcela de sua remuneração, poderá manter o Salário Real de Contribuição anterior à redução se, no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao evento, requerer à Petros essa manutenção.

## Regulamento Plano PTAPrev

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, o Participante arcará com o pagamento das diferenças relativas às suas contribuições ordinárias e às contribuições ordinárias da Patrocinadora, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido e sobre o Salário Real de Contribuição formado das parcelas efetivamente percebidas na Patrocinadora, além dos valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano PTAPrev calculados sobre essas diferenças de contribuição.

§ 2º - A manutenção de que trata o caput será extinta nas seguintes situações:

- a) caso o Salário Real de Contribuição apurado segundo as parcelas efetivamente percebidas pelo Participante supere o Salário Real de Contribuição Mantido.
- b) se o Participante deixar de efetuar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento das suas contribuições calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido.

§ 3º - O Salário Real de Contribuição Mantido será atualizado no mês de janeiro com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ocorrida no exercício civil anterior.

Art. 30 - O Participante Patrocinado que se afastar da Patrocinadora por motivo de doença atestada pela Previdência Social ou por médico indicado pela Petros caso já esteja aposentado pela Previdência Social, terá suspenso o pagamento das Contribuições Ordinárias Benefício Programado da Patrocinadora a partir do 16º de afastamento, devendo optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, por manter o pagamento da sua Contribuição Ordinária Benefício Programado durante o período de afastamento.

§ 1º - Independentemente da opção prevista no caput, o Participante deverá recolher o valor correspondente ao Custeio Administrativo vigente no Plano PTAPrev, durante o período de afastamento junto à Patrocinadora a qual possui o vínculo empregatício.

§ 2º - Nas situações previstas neste artigo, as contribuições serão calculadas com base o Salário Real de Contribuição Mantido, de igual valor ao do Salário Real de Contribuição do mês anterior ao do afastamento junto à Patrocinadora a qual possui vínculo empregatício.

Art. 31 - Durante a licença maternidade serão devidas pela Participante e pela Patrocinadora à qual a Participante possui vínculo empregatício as respectivas contribuições, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição correspondente ao salário-maternidade.

### **Seção III - Da Unidade de Previdência do Plano PTAPrev**

Art. 32 - A Unidade de Previdência (UP) do Plano PTAPrev corresponde a R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) no mês de janeiro de 2024, sendo reajustada anualmente, em janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo, apurada no período entre janeiro e dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

### Seção I - Da Classificação dos Benefícios

Art. 33 - Os benefícios assegurados pelo Plano PTAPrev são os seguintes:

- I - Quanto aos Participantes:
  - a) Renda de Aposentadoria Normal;
  - b) Renda de Aposentadoria por Invalidez;
  - c) Abono Anual.
  
- II - Quanto aos Beneficiários:
  - a) Renda de Pensão por Morte;
  - b) Abono Anual.

Parágrafo único - Somente poderão ser criadas outras modalidades de benefícios, em caráter facultativo, mediante contribuição dos Participantes e das Patrocinadoras, e aprovação dos órgãos competentes.

### Seção II - Da Renda de Aposentadoria Normal

Art. 34 - A Renda de Aposentadoria Normal será devida ao Participante Patrocinado, ao Autopatrocinado ou ao Remido, a partir da data em que for requerida, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- I - ter, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade;
- II - ter realizado Contribuições Ordinárias Benefício Programado, na forma prevista no § 1º do artigo 44, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o custeio do Plano PTAPrev; e
- III - ter rompido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora.

Parágrafo único - A Renda de Aposentadoria Normal poderá ser requerida, sob a forma antecipada, a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Art. 35 - A Renda de Aposentadoria Normal consistirá numa renda mensal calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data de início do benefício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.

§ 1 - Ao requerer o benefício, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 2º.

§ 2º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria Normal seja inferior a 175 (cento e setenta e cinco) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAPrev para com esse Participante e com seus Beneficiários.

### Seção III - Da Renda de Aposentadoria por Invalidez

Art. 36 - A Renda de Aposentadoria por Invalidez será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Patrocinado, ao Autopatrocinado, bem como ao Remido, que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social ou, no caso de Participante Ativo já aposentado pela Previdência Social, tiver sua invalidez atestada por médico indicado pela Petros.

Art. 37 - A Renda de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal calculada por equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data do início do benefício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.

§ 1 - Ao requerer o benefício, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal inferior ao mínimo previsto no § 2º.

§ 2º - Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria por Invalidez seja inferior a 175 (cento e setenta e cinco) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAPrev para com esse Participante e com seus Beneficiários.

### Seção IV - Da Renda de Pensão por Morte

Art. 38 - A Renda de Pensão por Morte será devida aos Beneficiários, em decorrência do falecimento do Participante, a partir da data em que for requerida e enquanto estes não perderem tal condição, e será rateada entre eles em partes iguais.

Parágrafo único - Na ausência de Beneficiários será pago, de uma só vez, aos herdeiros ou legatários do Participante os seguintes valores:

- I - quando se tratar de falecimento do Participante Patrocinado, do Autopatrocinado ou do Remido: saldo da Conta Contribuições do Participante e, se for o caso, da Conta de Recursos Portados;
- II - quando se tratar de falecimento do Participante Assistido: saldo remanescente da Conta Benefício Concedido.

Art. 39 - A Renda de Pensão por Morte consistirá numa renda mensal calculada mediante equivalência atuarial, considerando:

- I - no caso de falecimento do Participante Patrocinado, do Autopatrocinado e do Remido, o saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data do início do benefício, e as características etárias dos Beneficiários;
- II - no caso de falecimento de Participante Assistido, o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido, na data do início do benefício, e as características etárias dos Beneficiários.

## Regulamento Plano PTAPrev

§ 1º - Caso o valor inicial da Renda de Pensão por Morte seja inferior a 175 (cento e setenta e cinco) UP, os Beneficiários receberão o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, rateado entre eles em partes iguais, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAPrev para com esses Beneficiários.

§ 2º - Na ocorrência de habilitação ou exclusão de Beneficiário, após a concessão do benefício de Renda de Pensão por Morte, o benefício que estiver sendo pago será recalculado e procedido novo rateio entre os Beneficiários Assistidos, sendo devido a partir da data da comprovação de dependência junto à Petros.

### Seção V - Do Abono Anual

Art. 40 - O Abono Anual será pago ao Participante Assistido e ao Beneficiário Assistido, no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá a tantos doze avos do valor do benefício devido naquele mês, quantos forem os meses completos de recebimento do benefício durante o exercício.

### Seção VI - Do Critério de Ajuste dos Benefícios

Art. 41 - Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal serão recalculados, anualmente, no mês de junho, considerando o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido e as características etárias do Participante Assistido e/ou dos Beneficiários Assistidos, conforme o caso.

§ 1º - Caso o valor da renda mensal recalculada resulte inferior a 175 (cento e setenta e cinco) UP, o Participante receberá o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda em parcela única, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano PTAPrev para com o Participante e com seus Beneficiários.

§ 2º - A manutenção do pagamento das rendas mensais previstas neste Regulamento está condicionada à existência de saldo positivo na Conta Benefício Concedido.

## CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 42 - O Plano de Custeio do Plano PTAPrev, elaborado anualmente de acordo com os resultados da avaliação atuarial, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da Petros.

### Seção I - Do Custeio dos Benefícios

Art. 43 - O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano PTAPrev será atendido por contribuições dos Participantes Patrocinados, dos Autopatrocinados e das Patrocinadoras, bem como pelo rendimento líquido das aplicações desses recursos.

Art. 44 - As contribuições dos Participantes compreendem:

I - Contribuições Normais dos Participantes Patrocinados e Autopatrocinados, que abrangem:

## Regulamento Plano PTAPrev

- a) Contribuição Ordinária Benefício Programado;
- b) Contribuição Voluntária; e
- c) Contribuição Esporádica.

II - Contribuição Extraordinária, exclusiva do Participante Patrocinado:

- a) Contribuição Serviço Passado.

§ 1º - A Contribuição Ordinária Benefício Programado do Participante, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, será calculada mediante aplicação do percentual inteiro, a ser escolhido pelo Participante entre 1% (um por cento) e 9% (nove por cento), incidente sobre o seu Salário Real de Contribuição na data de sua inscrição no Plano PTAPrev, observada a tabela referente à faixa salarial:

SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO	% A SER APLICADO SOBRE O SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO
Até 1.499,99 UP	De 1,00% a 2,00%
De 1.500,00 UP até 2.999,99 UP	De 3,00% a 4,00%
De 3.000,00 UP até 4.999,99 UP	De 5,00% a 6,00%
Superior a 5.000,00 UP	De 7,00% a 9,00%

§ 2º - No mês de junho de cada ano, o Participante poderá, mediante comunicação escrita, alterar o percentual da Contribuição Ordinária Benefício Programado, que passará a vigorar a partir do mês de agosto, desde que respeitado o seu Salário Real de Contribuição.

§ 3º - Caso não haja manifestação do Participante na forma prevista no § 2º, a contribuição ordinária será mantida nas mesmas bases.

§ 4º - Na hipótese de aumento do Salário Real de Contribuição em decorrência de recebimento de promoção junto à respectiva Patrocinadora, o Participante terá até o dia 30 do mês subsequente ao da promoção para manifestar, via formulário, sua opção pela alteração da Contribuição Ordinária Benefício Programado, restando claro que o exercício do direito de opção pelo Participante poderá se dar quando recebida, na Petros, a solicitação pela Patrocinadora.

§ 5º - Na hipótese de redução do Salário Real de Contribuição o Participante poderá solicitar a alteração da Contribuição Ordinária Benefício Programado, desde que respeitada a tabela referente à faixa salarial da Patrocinadora, restando claro que a solicitação pelo Participante poderá se dar a partir do recebimento, na Petros, da solicitação pela Patrocinadora.

§ 6º - A Contribuição Voluntária, de caráter facultativo e periodicidade mensal, será calculada mediante a aplicação de percentual inteiro escolhido pelo Participante sobre o Salário Real de Contribuição.

## Regulamento Plano PTAPrev

§ 7º - A opção pelo percentual da Contribuição Voluntária deverá ser feita, anualmente, no mês de junho, para vigorar a partir do mês de agosto, sendo mantido o percentual vigente na hipótese de ausência de manifestação do Participante nesse prazo.

§ 8º - A Contribuição Esporádica, de caráter facultativo e periodicidade eventual, terá seu valor escolhido pelo Participante, de acordo com a sua conveniência.

§ 9º - A Contribuição Serviço Passado do Participante, de caráter facultativo, exclusiva dos empregados da Alpek Polyester Pernambuco S.A. que atenderam às condições previstas no artigo 48 e optaram, por escrito, no ato da inscrição no Plano PTAPrev, pelo seu recolhimento, correspondeu a 25% (vinte e cinco por cento) do montante apurado na forma do inciso I do § 1º do artigo 49, sendo recolhida, em parcela única, juntamente com o primeiro recolhimento das contribuições ordinárias ao Plano PTAPrev.

§ 10º - O Participante Autopatrocinado deverá contribuir para o Plano PTAPrev na forma estabelecida no § 3º do artigo 17.

Art. 45 - O Participante Remido poderá efetuar Contribuições Esporádicas, a crédito de sua Conta Contribuições do Participante, sem a contrapartida contributiva da respectiva Patrocinadora.

Art. 46 - As contribuições das Patrocinadoras compreendem:

I - Contribuição Normal:

a) Contribuições Ordinária Benefício Programado;

II - Contribuição Extraordinária:

a) Contribuição Serviço Passado.

§ 1º - A Contribuição Ordinária Benefício Programado das Patrocinadoras, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, que terá valor igual ao da Contribuição Ordinária Benefício Programado do Participante Patrocinado.

§ 2º - A Contribuição Serviço Passado da Patrocinadora Alpek Polyester Pernambuco S.A., de caráter obrigatório em favor do Participante que optou pelo recolhimento da sua correspondente contribuição, na forma do § 9º do artigo 44, correspondeu a 75% (setenta e cinco por cento) do montante apurado na forma do inciso I do § 1º do artigo 49, e foi recolhida, em parcela única, juntamente com o primeiro recolhimento das contribuições ordinárias efetuadas pela Patrocinadora em favor do Participante.

§ 3º - A Contribuição Serviço Passado da Patrocinadora Alpek Polyester Brasil S.A., de caráter obrigatório, correspondeu a 100% (cem por cento) do montante apurado na forma do inciso II do § 1º do artigo 49, e foi recolhida, em parcela única, juntamente com o primeiro recolhimento das contribuições ordinárias efetuadas pela Patrocinadora em favor do Participante.

## Regulamento Plano PTAPrev

§ 4º - Não serão devidas as Contribuições Ordinárias Benefício Programado das Patrocinadoras em relação aos Participantes:

- a) Patrocinados, em gozo de auxílio-doença da Previdência Social ou por médico indicado pela Petros;
- b) Autopatrocinados;
- c) Remidos; e
- d) Assistidos.

### Seção II - Do Serviço Passado

Art. 47 - Considera-se Serviço Passado o período, em meses, contado de acordo com o critério estabelecido a seguir:

I - para os empregados da Patrocinadora Alpek Polyester Pernambuco S.A: a partir do mês da admissão na Patrocinadora até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano PTAPrev na respectiva Patrocinadora; e

II - para os empregados da Patrocinadora Alpek Polyester Brasil S.A: a partir do mês da admissão na Patrocinadora, desde que não anterior ao mês de setembro de 2008, até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano PTAPrev na respectiva Patrocinadora.

Art. 48 - O Serviço Passado no Plano PTAPrev foi apurado, individualmente, para os empregados admitidos na respectivas Patrocinadora constantes dos itens I e II acima dispostos, até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano PTAPrev na respectiva Patrocinadora e que nele se inscreveram no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data Efetiva do Plano PTAPrev.

Art. 49 - O montante equivalente ao Serviço Passado correspondeu ao resultado da multiplicação da soma das Contribuições Ordinárias Benefício Programado do Participante e da Patrocinadora, apuradas na forma prevista no § 1º, acrescidas do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAPrev, pelo número de meses correspondentes ao período do Serviço Passado, apurado na forma do artigo 47.

§ 1º - As Contribuições Ordinárias Benefício Programado previstas no caput foram determinadas pela aplicação do percentual inicial da faixa em que esteve posicionado o Salário Real de Contribuição do Participante, nos meses definidos nos incisos seguintes, sobre o valor desse mesmo Salário Real de Contribuição, conforme a seguir:

I - para os empregados da Alpek Polyester Pernambuco S.A. : sobre o valor do Salário Real de Contribuição constituído com base na remuneração percebida pelo Participante no mês de novembro de 2007;

II - para os empregados da Alpek Polyester Brasil S.A. : sobre o valor do Salário Real de Contribuição constituído com base na remuneração percebida pelo Participante no mês de setembro de 2008.

§ 2º - Caso o empregado tenha sido admitido na respectiva Patrocinadora após o mês de referência citado nos incisos I e II do § 1º, o Salário Real de Contribuição utilizado como referência para o cálculo previsto no § 1º foi o do mês da admis-

## Regulamento Plano PTAPrev

são, correspondente a mês inteiro.

Art. 50 - Considera-se Data Efetiva do Plano PTAPrev a data determinada pela Patrocinadora para o início às inscrições dos seus empregados interessados em se tornarem Participantes do Plano.

§1º - A data prevista no caput não poderá ser anterior a data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação do Plano PTAPrev pelo órgão governamental competente nem da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação do Convênio de Adesão pelo órgão governamental competente, quando se tratar de posterior adesão de patrocinadora ao Plano PTAPrev.

§2º - A Data Efetiva do Plano PTAPrev para a Patrocinadora Alpek Polyester Pernambuco S.A foi o dia 09/09/2008.

§ 3º - A Data Efetiva do Plano PTAPrev para a Patrocinadora Alpek Polyester Brasil S.A foi o dia 13/05/2010.

### Seção III - Do Custeio Administrativo

Art. 51 - As despesas decorrentes da administração do Plano PTAPrev pela Petros serão custeadas pelas Patrocinadoras, pelos Participantes e Assistidos, conforme critérios e percentuais previstos no Plano de Custeio Anual que venham a ser aprovados pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:

- a) taxa de carregamento sobre as contribuições e/ou benefícios e, no caso do Participante Remido, contribuição administrativa e/ou;
- b) taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano PTAPrev.

§ 1º - Os valores resultantes da aplicação da taxa de carregamento prevista na hipótese da alínea "a" sobre as Contribuições Ordinárias Benefício Programado serão pagos pelas Patrocinadoras e pelos Participantes adicionalmente às respectivas contribuições.

§ 2º - Os valores resultantes da aplicação da taxa prevista na hipótese da alínea "a" sobre as Contribuições Voluntárias e Esporádicas serão deduzidos das respectivas contribuições.

§ 3º - O valor de contribuição administrativa a ser pago pelo Participante Remido, na hipótese da alínea "a", será equivalente ao da taxa de carregamento aplicada sobre o valor da Contribuição Ordinária Benefício Programado do mês anterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado no mês de janeiro pela variação do INPC ocorrida no período.

Art. 52 - Os valores correspondentes ao custeio administrativo do Plano PTAPrev serão destinados ao Fundo Administrativo, observada a legislação aplicável.

### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 53 - As contribuições mensais e o correspondente custeio administrativo devidos pelos Participantes Patrocinados serão descontados pela Patrocinadora da respectiva folha de salário e recolhidos à Petros no mesmo dia do desconto, desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência, juntamente com as contribuições mensais e o correspondente custeio administrativo do Plano PTAPrev de responsabilidade da Patrocinadora.

Art 54 - As contribuições mensais e o correspondente custeio administrativo devidos pelo Participante Autopatrocinado, na forma do artigo 30, caput e § 1º, serão pagas pelo próprio diretamente à Petros, por meio da rede bancária conveniada, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da competência.

Art. 55 - O valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PTAPrev devido pelo Participante Remido, quando apurado por meio de contribuição administrativa, será pago pelo próprio diretamente à Petros, por meio da rede bancária conveniada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

Art. 56 - As Contribuições Ordinárias e Voluntárias do Participante Patrocinado e do Autopatrocinado, assim como as Contribuições Ordinárias das Patrocinadoras incidirão também sobre o Salário Real de Contribuição relativo ao 13º (décimo terceiro) salário que será considerado isoladamente.

Art. 57 - O atraso no recolhimento pelo Participante ou pela Patrocinadora das Contribuições Ordinárias Benefício Programado e/ou do correspondente custeio administrativo, acarretará a cobrança de encargos equivalentes à atualização monetária medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação IBGE no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1/30% (um trinta avo por cento) por dia de atraso sobre o total dos recolhimentos devidos, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo único - Os encargos previstos no caput serão registrados da seguinte forma:

- I - na Conta Contribuições do Participante, quando incidentes sobre as Contribuições Ordinárias Benefício Programado em atraso;
- II - no Fundo Administrativo, observada a legislação aplicável, quando incidentes sobre os valores destinados ao custeio administrativo do Plano PTAPrev em atraso ou quando se tratar da multa sobre o montante devido.

Art. 58 - As contribuições vertidas pelos Participantes e pelas Patrocinadoras ao Plano PTAPrev serão investidas pela Petros no dia da efetiva confirmação da disponibilidade desses recursos na conta corrente da Petros, respeitadas as normas de compensação bancária.

§ 1º - Os recursos do Plano PTAPrev serão aplicados pela Petros em conformidade com as disposições estatutárias e com a legislação vigente.

§ 2º - Os recursos do Plano PTAPrev, na medida em que forem recebidos, serão

## Regulamento Plano PTAPrev

convertidos em cotas do Plano.

§ 3º - O valor inicial da cota do Plano PTAPrev será de R\$ 1,00 (um real), sendo atualizado, mensalmente, de acordo com a variação da cota do Plano.

§ 4º - A cota do Plano PTAPrev será atualizada mensalmente pela variação patrimonial do Plano, representada pelo conjunto de bens, direitos e obrigações destinados à cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano.

§ 5º - Os saldos em cotas acumulados nas Contas previstas no Capítulo X serão transformados em moeda corrente nacional, na data da concessão do Benefício, do Resgate ou da Portabilidade, com base no valor da cota do Plano PTAPrev.

Art. 59 - As despesas relativas às aplicações dos recursos vertidos para o custeio do Plano PTAPrev, incluídos os encargos e os tributos, incidentes direta ou indiretamente, serão deduzidas dos rendimentos dessas aplicações ou dos próprios recursos, ficando esclarecido que o saldo das Contas previstas no Capítulo X corresponde ao valor líquido.

### **CAPÍTULO X - DAS CONTAS DO PLANO PTAPrev**

#### **Seção I - Das Contas Individuais**

Art. 60 - O Plano PTAPrev manterá as seguintes Contas de caráter individual:

I - do Participante Patrocinado, do Autopatrocinado e do Remido:

- a) Conta Contribuições do Participante;
- b) Conta Contribuições da Patrocinadora; e
- c) Conta Recursos Portados, dividida em:
  - c1) Subconta Valores Portados Entidade Aberta; e
  - c2) Subconta Valores Portados Entidade Fechada.

II - do Participante Assistido:

- a) Conta Benefício Concedido.

#### **Subseção I - Da Conta Contribuições do Participante**

Art. 61 - A Conta Contribuições do Participante será creditada nos seguintes valores:

- I - das Contribuições Ordinárias Benefício Programado do Participante Patrocinado ou do Participante Autopatrocinado;
- II - das Contribuições Voluntárias e Esporádicas do Participante Patrocinado ou do Participante Autopatrocinado, deduzida a parcela destinada ao custeio administrativo;
- III - das Contribuições Ordinárias Benefício Programado relativas à Patrocinadora pagas pelo Participante Autopatrocinado;
- IV - das Contribuições Esporádicas realizadas pelo Participante Remido, deduzida a parcela destinada ao custeio administrativo; e
- V - das Contribuições Serviço Passado realizadas pelo Participante Patrocinado.

## Regulamento Plano PTAPrev

### Subseção II - Da Conta Contribuições da Patrocinadora

Art. 62 - A Conta Contribuições da Patrocinadora será creditada nos valores das Contribuições Ordinárias Benefício Programado e das Contribuições Serviço Passado realizadas pelas Patrocinadoras.

### Subseção III - Da Conta Recursos Portados

Art. 63 - Na hipótese de o Participante portar recursos de outro plano de benefícios para o Plano PTAPrev, será constituída uma Conta Recursos Portados, dividida nas seguintes Subcontas:

I - Subconta Valores Portados Entidade Aberta: destinada a receber recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;

II - Subconta Valores Portados Entidade Fechada: destinada a receber recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º - Os recursos portados de outro plano de benefícios resultarão em melhoria do benefício a ser concedido ao Participante do Plano PTAPrev, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

§ 2º - Na recepção de recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano PTAPrev não haverá desconto de valor correspondente ao custeio administrativo, na forma da legislação vigente.

§ 3º - Os valores oriundos de recursos portados de outro plano de previdência complementar, alocados na Conta Recursos Portados, serão controlados em separado, quanto às parcelas correspondentes às contribuições do Participante e às parcelas correspondentes às contribuições da Patrocinadora, na forma da legislação.

§ 4º - O Participante Assistido poderá receber recursos de Portabilidade, sendo os valores alocados na Conta de Recursos Portados e transferidos para a Conta Benefício Concedido, até o mês de junho imediatamente posterior à recepção dos recursos pelo Plano PTAPrev.

### Subseção IV - Da Conta Benefício Concedido

Art. 64 - Na data da concessão de benefício pago sob a forma de renda mensal será constituída uma Conta Benefício Concedido, individualizada em nome do Participante, que receberá os seguintes recursos:

I - nos casos de Renda de Aposentadoria Normal:

- a) saldo da Conta Contribuições do Participante;
- b) saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora; e
- c) saldo da Conta Recursos Portados.

## Regulamento Plano PTAPrev

II - nos casos de Renda de Aposentadoria por Invalidez:

- a) saldo da Conta Contribuições do Participante;
- b) saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora; e
- c) saldo da Conta Recursos Portados.

III - nos casos de Renda de Pensão por Morte do Participante Patrocinado ou do Autopatrocinado:

- a) saldo da Conta Contribuições do Participante;
- b) saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora; e
- c) saldo da Conta Recursos Portados.

IV - nos casos de Renda de Pensão por Morte do Participante Remido:

- a) saldo da Conta Contribuições do Participante;
- b) saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora; e
- c) saldo da Conta Recursos Portados.

Parágrafo único - A Conta Benefício Concedido será debitada no valor da prestação do benefício mensal pago ao Assistido ou no valor total do saldo existente no caso de benefício pago em parcela única.

### Seção II - Do Fundo de Valores Remanescentes

Art. 65 - O Plano PTAPrev manterá para cada Patrocinadora um Fundo de Valores Remanescentes que será formado pelos seguintes recursos:

I - saldo remanescente da Conta Contribuições da Patrocinadora nas seguintes situações:

- a) pagamento de Resgate;
- b) cancelamento de inscrição sem rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, observados o tempo de vínculo empregatício do Participante com a respectiva Patrocinadora e o prazo de reingresso, previsto no § 3º do artigo 16;
- c) ausência de Beneficiários do Participante falecido na condição de Patrocinado, de Autopatrocinado ou de Remido.

II - prestações de benefícios consideradas prescritas.

Parágrafo único - O saldo do Fundo de Valores Remanescentes terá a destinação definida, anualmente, pelas Patrocinadoras no Plano de Custeio do Plano PTAPrev, observada a legislação vigente, e se distribuído nas Contas Contribuições Ordinárias dos Participantes deverá obedecer a critério uniforme e não discriminatório.

### Seção III - Da Atualização dos Saldos das Contas e do Fundo de Valores Remanescentes

## Regulamento Plano PTAPrev

Art. 66 - As Contas referidas neste Capítulo e o Fundo de Valores Remanescentes terão seus saldos atualizados, mensalmente, de acordo com a variação da cota do Plano.

### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 67 - Para a obtenção de qualquer benefício, será indispensável que o Participante ou Beneficiário o requeira à Petros, apresentando os documentos que forem necessários, conforme definido pela Petros.

Art. 68 - Os benefícios de renda mensal serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência e os benefícios devidos em parcela única serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pela Petros, do requerimento acompanhado da documentação necessária.

Art. 69 - Prescreve o direito às prestações dos benefícios não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, não prescrevendo, porém, o direito ao benefício, resguardado o direito dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.

Parágrafo único - Os valores relativos às prestações prescritas serão creditados no Fundo de Valores Remanescentes.

Art. 70 - A Petros disponibilizará a cada Participante e Assistido extrato contendo o saldo atualizado das suas Contas Individuais.

Art. 71 - O Participante ou quaisquer das Patrocinadoras que se julgarem prejudicadas por ato praticado pela Petros na administração do Plano PTAPrev poderá dele recorrer à Diretoria Executiva da Petros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Petros, nos 30 (trinta) dias seguintes contados do recebimento, pelo interessado, da correspondente notificação.

Art. 72 - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

Parágrafo único - A alteração deste Regulamento deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros e pelo órgão governamental competente, na forma da legislação pertinente.

### ANEXO I - GLOSSÁRIO DO PLANO PTAPrev

#### Autopatrocínio:

Instituto que faculta ao Participante, no caso de perda parcial ou total da remuneração, manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela respectiva Patrocinadora, em seu nome, caso não houvesse ocorrido a referida perda.

#### Beneficiário:

Dependente designado pelo Participante para recebimento da Renda de Pensão por Morte, nos termos do Regulamento.

#### Beneficiário Assistido:

O Beneficiário em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano PTAPrev.

#### Benefício Proporcional Diferido:

Instituto que faculta ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos Regulamentares, optar por receber em tempo futuro o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido.

#### Cálculo por Equivalência Atuarial:

Cálculo que leva em consideração um determinado recurso financeiro, a perspectiva de vida do Participante e de seus Beneficiários e a Taxa de Juros Real, observadas as bases técnicas registradas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial do exercício anterior.

#### Conselho Deliberativo:

Órgão máximo da estrutura organizacional da Petros, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios. Sua ação se exerce pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

#### Conta Benefício Concedido:

Conta criada em nome do Participante, na data da concessão de benefício pago sob a forma de renda mensal, destinada a acumular os recursos destinados ao pagamento do benefício.

#### Conta Contribuições da Patrocinadora:

Conta criada em nome do Participante para acumular as contribuições da Patrocinadora destinadas ao pagamento dos benefícios programáveis.

#### Conta Contribuições do Participante:

Conta criada em nome do Participante para acumular as suas contribuições destinadas ao pagamento dos benefícios programáveis.

#### Conta Recursos Portados:

Conta criada em nome do Participante para receber recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano PTAPrev, dividida nas Subcontas Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

## Regulamento Plano PTAPrev

### Contribuição Definida:

Modalidade de plano de benefícios de caráter previdenciário cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo da conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

### Contribuição Voluntária:

Contribuição opcional e mensal realizada pelo Participante.

### Contribuição Esporádica:

Contribuição opcional e eventual realizada pelo Participante.

### Contribuição Ordinária Benefício Programado:

Contribuição obrigatória e mensal realizada pelo Participante e pelas Patrocinadoras, destinada ao custeio dos benefícios previstos no Regulamento do Plano PTAPrev.

### Contribuição Serviço Passado:

Contribuição destinada a cobrir período anterior à Data Efetiva do Plano PTAPrev na respectiva Patrocinadora, observada as regras previstas neste Regulamento.

### Cota do Plano:

Fração do patrimônio, atualizada mensalmente de acordo com a variação patrimonial do plano, representada pelo conjunto de bens, direitos e obrigações destinados à cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano, que permite apurar a participação de cada participante.

### Custeio Administrativo:

Valor cobrado pela Petros para cobrir as despesas decorrentes da administração do Plano PTAPrev.

### Data Efetiva:

Data determinada pelas Patrocinadoras para dar início às inscrições dos empregados interessados em se tornarem Participantes do Plano PTAPrev.

### Diretoria Executiva:

Órgão de administração geral da Petros, responsável pela execução das diretrizes fundamentais e pelo cumprimento da política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

### Estatuto da Petros:

Conjunto de normas que rege a Petros, estabelecendo a sua finalidade, seus membros, sua estrutura geral e seus órgãos estatutários com suas respectivas atribuições e competências.

### Extrato Periódico:

Documento disponibilizado a cada Participante e Assistido contendo informações individualizadas sobre as contribuições realizadas para o Plano PTAPrev.

### Fundo de Valores Remanescentes:

Fundo criado em nome de cada Patrocinadora para acumular as parcelas de contribui-

## Regulamento Plano PTAPrev

ções não utilizadas pelos Participantes em caso de Benefício, Portabilidade ou Resgate.

**Participante:**

Empregado ou ex-empregado da respectiva Patrocinadora, regularmente inscrito no Plano PTAPrev.

**Participante Assistido:**

Participante que recebe benefício de pagamento continuado do Plano PTAPrev.

**Participante Ativo:**

Participante que ainda não recebe benefício do Plano PTAPrev, assim classificado: Patrocinado, Autopatrocinado e Remido.

**Participante Patrocinado:**

Participante que possui vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora.

**Participante Autopatrocinado:**

Participante que decide permanecer no Plano PTAPrev após a perda parcial ou total da remuneração, contribuindo para o Plano com a sua parte e a que seria devida pela Patrocinadora.

**Participante Remido:**

Participante que ao se desligar da respectiva Patrocinadora opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou tem presumida essa opção, interrompe o pagamento das suas contribuições, mas mantém o pagamento do custeio administrativo, para recebimento de benefício no futuro.

**Plano de Custeio Anual:**

Estudo realizado por atuário habilitado que estabelece as taxas de contribuição necessárias ao atendimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano PTAPrev em face dos benefícios assegurados.

**Patrocinadora:**

Pessoa jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano PTAPrev.

**Portabilidade:**

Instituto que permite ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos Regulamentares, transferir seu direito acumulado no Plano PTAPrev para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, sem incidência de imposto de renda, ficando cancelada sua inscrição no Plano PTAPrev.

**Previdência Social:**

É a previdência administrada pelo Governo, cujo órgão responsável pelo pagamento dos benefícios é o INSS.

**Resgate:**

## Regulamento Plano PTAPrev

Instituto por meio do qual o Participante que tenha cessado o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora e não esteja em gozo de benefício do Plano PTAPrev recebe o montante acumulado das suas contribuições, nos termos do Regulamento, ficando cancelada sua inscrição no Plano PTAPrev.

**Salário Real de Contribuição:**

É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Patrocinado, nos termos do Regulamento do Plano PTAPrev.

**Salário Real de Contribuição Mantido:**

É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Autopatrocinado.

**Termo de Opção:**

Documento por meio do qual o Participante opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, ou pela manutenção de sua inscrição no Plano PTAPrev na condição de Participante Autopatrocinado.

**Termo de Portabilidade:**

Documento que formaliza a transferência de recursos correspondentes ao direito acumulado do Participante entre planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras autorizadas a operar os referidos planos.

**UP (Unidade de Previdência do Plano PTAPrev):**

É o valor utilizado como base para cálculos do Plano PTAPrev.



